

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a criar e instalar o Departamento de Educação Municipal com objetivo, no âmbito Municipal, de executar e dirigir a política educacional dentro dos princípios que regem o Sistema Estadual de Educação e em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Departamento de Educação Municipal terá um Diretor e contará com as Seções de Orientação Pedagógica, Administração, Promoção Cultural e Esportiva.

Art. 3º - Para desempenho das funções referidas ficam criados os seguintes cargos ou funções

1-Diretor-CC 1- 180,00 mensais;

1-Chefe da Seção de Orientação Pedagógica-CC2- / 120,00 mensais;

1-Chefe da Seção de Administração-CC2- 120,00 mensais;

1-Chefe da Seção de Promoção Cultural e Esportiva-CC2- 120,00 mensais.

3-Supervisora do Ensino FG-2-80,00 mensais.

Art. 4º - Ficam também lotadas na Sede do Departamento de Educação Municipal os cargos de Auxiliares de Administração-Padrão "D".

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de direção, coordenação ou supervisão existentes conforme a Lei 483, permanecendo porém no mesmo número e classificação os cargos de professoras leigas, professoras tituladas, / professoras contratadas, Zeladoras de Escola, Atendentes de Biblioteca, Professoras de Iniciação Musical.

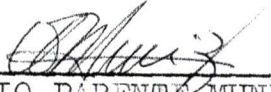
Art. 6º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, ficam anulados os Créditos - Orçamentários do antigo serviço de Educação e aberto um Crédito Especial no valor de ncr\$ 130.000,00- (cento e trinta mil cruzeiros novos) assim distribuídos:

Pessoal-	65.000,00	
Material de Consumo	6.000,00	
Serviços de Terceiros	6.000,00	
Encargos Diversos	3.000,00	
Subvenções Sociais	10.000,00	
Obras Públicas	20.000,00	
Material Permanente	<u>20.000,00</u>	130.000,00

Art. 7º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura, verificadas pela anulação dos Créditos Orçamentários citados e da maior arrecadação de Taxas Municipais.

Art. 8º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1970



CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

PREFEITO